

Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

Altera a Lei Municipal nº 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O título do Capítulo XII da Lei Municipal nº 1821/85 terá a seguinte redação: ... “*DA LIMPEZA DE LOTES URBANOS, DOS MUROS E CERCAS, DOS PASSEIOS, DAS MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL*”

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, e 4º do art. 290 da Lei Municipal nº 1821/85 passam a ter a seguinte redação:

... “*§ 1º - Os proprietários de terreno deverão proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo e o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.*

§ 2º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos passeios e muros, assim como o gramado dos passeios ajardinados.

...

§ 4º - Os proprietários que descumprirem as obrigações previstas no artigo serão notificados para execução dos serviços de limpeza, capina, retirada de entulhos, lixo e escoamento de águas estagnadas no prazo de 10 (dias). ”...

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao art. 290 da Lei Municipal nº 1821/85, com as seguintes redações:

... “*§ 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a limpeza dos lotes, diretamente ou por intermédio de contratação de empresa, quando constatado o não cumprimento das obrigações pelo proprietário do terreno no prazo previsto neste artigo, caso comprovado interesse público.*

§ 6º Será, cobrado do proprietário as despesas que o Poder executivo despender com a limpeza do terreno, acrescidas de vinte por cento, pelo trabalho da administração, além da multa de um a quatro vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2011.

Márcio José Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

A Presente proposição de Lei Complementar, que altera o Código de Posturas do Município, visa autorizar a Administração Municipal a proceder a limpeza, capina, retirada de entulhos e do lixo em lotes vagos, bem como fazer nesses imóveis os serviços necessários para o asseio e a higiene de forma que não prejudique os vizinhos e não comprometa a saúde pública.

Em Itaúna há vários loteamentos que visam somente especulação imobiliária e muitos destes móveis ficam abandonados sem nenhuma benfeitoria, na qual acumulam lixo e entulhos, levando a vizinhança a ter sérios problemas com aparecimento de animais peçonhentos e vários outros percalços que afetam diretamente a todos. Esta Lei permite que PMI venha solucionar tal situação, pois a cobrança é grande de todos aqueles que sentem prejudicados.

Saliente-se ainda que não existe Legislação semelhante no Município e isto suscita várias questões quando a administração se vê obrigada a proceder a limpeza em certos lotes para beneficiar a comunidade que se vê prejudicada com lotes sujos.

Vale ressaltar que tais situações geram um desconforto ao munícipe que respeita as Leis vigentes e em descompasso entre a PMI e os proprietários de terrenos baldios em razão de que a administração não pode proceder nenhuma benfeitoria a terceiros sem a autorização legislativa.

Com esta justificativa, aguardo que seja a presente Lei, analisada e possivelmente aprovada para um melhor conforto a população Itaunense.

Sala das Sessões, 13 de junho 2011

Márcio José Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2011** de autoria do Vereador Márcio José Bernardes, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 15 de junho de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar registrado nesta Casa sob o nº 05/2011, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências*”, de autoria do vereador Márcio José Bernardes, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2011**, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Márcio José Bernardes, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar 05/2011** nesta casa registrado sob o mesmo número, que “*Altera a Lei Municipal nº 1821/85 que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências*”. de autoria do Edil **Márcio José Bernardes**.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR:

Na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, o supramencionado Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Fari
Membro

SMI